

**Universidade Estadual
de Ponta Grossa****PORTARIA R. - Nº 2021.268**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. nº 2021.54; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000044620-6 e apenso,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. nº 2021.54, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 20.000044620-6 e apenso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 26 de abril de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

84382/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.283

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.630; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000040758-8 e apenso,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.630, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 20.000040758-8 e apenso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 29 de abril de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

84417/2021

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná****DIREÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 007/2021-DG

DATA: 29 de abril de 2021.

SÚMULA: Institui Comissão de Sindicância e designa seus membros.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o Atendimento nº 44773/2021, de 12/04/2021;

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para proceder a apuração dos fatos relatados no Atendimento nº 44773/2021 de 12/04/2021, recebido via Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG nº 6.627.099-8/PR (Presidente); ELIZÂNGELA TREMÊA, RG nº 6.266.346-4/PR e GERALDO EMÍLIO VICENTINI, RG nº 13.882.815-8/PR como membros, para compor a presente Comissão Sindicante.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 03 (três) dias para o início da sindicância e 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de seu início, nos termos do disposto no Art. 38 da Resolução 046/2008 – COU;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se. Adilson Carlos da Rocha - Diretor Geral

84002/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas****Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria 055/2021 Data: 13/04/21 Início: 08/04/21 Prazo: 45 dias
nº:

Contrato: CA 21/0538 Valor: R\$ 49.844,00 Objeto: Projeto

Próprio: Casa de Custódia - Umuarama Órgão: SESP

Executor: Lya Magda Barbosa Engenharia

Fiscalização da Obra: Thereza Raquel de Souza Tavares Passos Mourad

Obra: 13.9020/D-PR

Fiscal: Isaura Marques de Souza Uhmman

Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

84238/2021

**SEDU - Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS
PÚBLICAS – SEDU
RESOLUÇÃO 002/2021**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a edição do Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a delegação aos Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, resguardando os serviços considerados essenciais;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a partir de 03 de maio de 2021, o retorno dos servidores da Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU que exercem suas atividades por meio de teletrabalho.

Parágrafo único. O retorno dos servidores será realizado na modalidade híbrida e em formato de escala definida pelos Chefes dos setores.

Art. 2º Os servidores enquadrados no grupo de risco, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da RESOLUÇÃO SESA nº 1.129/2020, deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, sendo:

I - acima de 60 anos;

II - gestantes em qualquer idade gestacional;

III - lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV - servidores com as seguintes doenças crônicas: Diabetes melito; Doenças cromossômicas; Doenças hematológicas; Doenças renais crônicas; Hipertensão arterial; Miocardiopatias; Neoplasia maligna; Obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²); e Pneumopatias graves ou descompensadas.

Art. 3º As metas e as atividades a serem desempenhadas em teletrabalho serão acordadas entre a Chefia imediata e o servidor, o que não dispensa a apresentação de relatório de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos servidores:

I - estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata;

III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente

IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela SEDU para o desenvolvimento de suas atividades;

V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 4º Os Chefes dos setores deverão apresentar a relação nominal dos servidores enquadrados no grupo de risco ao Grupo de Recursos Humanos da SEDU para fins de controle.

Art. 6º As Chefas imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na RESOLUÇÃO SESA nº 632/2020 ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 7º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 8º Casos omissos e eventualmente pontuais deverão ser tratados com o Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEDU.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e perdurará durante a vigência do Decreto Legislativo nº 01, de 25 de março de 2020.

Art. 10. Revoga a Resolução nº 007, de 24 de setembro de 2020. Curitiba/PR, 30 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

84608/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10810, em 13 de novembro de 2020.

Protocolado nº 15.844.123-3

Autos nº 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, **CITA** a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG nº 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei Estadual nº 6.174/70. E, para constar, eu, **Delize Gnoatto Netto**, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10810, em 13 de novembro de 2020.

Protocolado nº 15.844.123-3

Autos nº 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Jorge Luiz Alves**, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais nº 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de nº 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG nº 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná**, por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019**, faltando com o dever de **assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas**, por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensejando **“abandono de cargo”** por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º,

incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea “f”, de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar nº 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG nº 1.464.636-1/PR, violou os seguintes dispositivos legais: Art. nº 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. nº 285, inciso XV e Art. nº 293, incisos I, II, III e V, alínea “b”, § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. nº 291, incisos II a VI, combinado com o Art. nº 293, incisos II a V, alínea “b”, § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76**, Art. 5º, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas “f”. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. nº 314 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput, contanto do recebimento deste, para apresentar DEFESA FINAL**, através da Defensora Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 30/2021 – GS/SEED

O *Secretário de Estado da Educação e do Esporte*, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, no Edital nº 11 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado nº 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.
2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 30/2021 – GS/SEED
9.º Chamamento – Edital nº 11/2021 – GS/SEED

NOME	RG	DISCIPLINA
Roger Fernando Soares	9.000.187-6	Espanhol

84624/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA 16 À 20 DE MARÇO DE 2020 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N.º 117/21
APROVADO EM 18/03/21
Proc.: 1931/18, 6534/19
Prot.: 15.431.449-0, 16.054.408-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo de Eliza – Ensino Fundamental Mun.: Reserva, Xambré
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

(REPÚBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

84493/2021